



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4101/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a elaboração de legislação – normativa em relação à possibilidade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente e à presença de acompanhante durante os exames atrelados aos seus respectivos procedimentos.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Digníssimo Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, mercedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a elaboração de legislação – normativa em relação à possibilidade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente e à presença de acompanhante (à escolha da condescendente) e também durante os exames atrelados aos seus respectivos procedimentos.

Sábio Prefeito Municipal, a confiança, que pode ser caracterizada como uma acreditação numa integridade moral; na sinceridade proba; na lealdade da relação estabelecida; na discrição das ações sempre bem desenvolvidas; na competência da execução das tarefas e atividades; é a base da relação entre quem cuida e quem é cuidado, quem trata e quem é tratado. Nesse ínterim, a presença de acompanhamento, por exemplo, garantido pela Lei Federal 11.108 de 07 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, é uma realidade, uma conquista no Sistema Único de Saúde – SUS, como um “plus”, um agente agregador, uma garantia para todos, mormente para a relação de confiança entre o clínico e a paciente, e vice-versa.

A Lei Federal 11.108 de 07 de abril de 2005, que leciona sobre acerca da garantia “às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, dispõe, “in verbis”:

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

PROTÓCOLO 7541/2022 - 19/08/2022 13:20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Paradigma:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/252582/41716>

(...)

Confiança, com apoio físico e emocional.

As mulheres relataram confiança com a presença do acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto, proporcionando segurança e tranquilidade. Relataram que o sentimento foi de felicidade e incentivo, por saberem que os acompanhantes estavam de prontidão ao lado delas. Verbalizaram, também, que, por terem realizado parto cesáreo, necessitavam, naquele momento, de ajuda para o autocuidado e cuidado do bebê. Referiram sentimento de impotência, por estarem com limitações físicas, devido à cirurgia, aos procedimentos anestésicos e, com isso, dependiam de alguém para ajudá-las naquele momento, mas que a ajuda e o apoio fortaleceram o relacionamento conjugal. Fonte: Mazzetto FMC, Mattos TB, Siqueira FPC, Ferreira MLSM. Presença do acompanhante na perspectiva da mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto. Rev Enferm UFPE on line. 2022;16:e252582 DOI: <https://doi.org/10.5205/1981-8963.2022.252582>. (Grifos e destaques nossos).

(...)

Paradigma

02:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-595090!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>

LEI Nº 7.062, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

(Autoria: Deputado Guarda Jânio) Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

(...)

Paradigma 03: Projeto de Lei 2049 de 2022, apensado ao PL 81 de 2022.

PROTÓCOLO 7541/2022 - 19/08/2022 13:20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Nesse prisma, é a presente Indicação para propor a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a elaboração de legislação – normativa em relação à possibilidade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente e à presença de acompanhante durante os exames atrelados aos seus respectivos procedimentos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de agosto de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 7541/2022 - 19/08/2022 13:20